



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Lei N.º 015/2005

Modifica a Lei N.º
001/2004 que Estrutura o
Conselho Municipal da
Saúde e dá outras
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA,
ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara de Vereadores de
Várzea - PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades da
Administração Municipal e visando adequar o funcionamento do
Conselho Municipal de Saúde as necessidades dos dias atuais é que
se modifica a Lei 001 de 05 de março de 2004, no que diz respeito a
sua estrutura e do funcionamento.

Art. 2º - O Art. 5º da Lei 001/2004, passa a vigorar
com a seguinte redação: Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde
será composto por oito membros, obedecendo a seguinte estruturação:

§ 1º - Seguimento do Poder Executivo preenche
duas vagas, correspondentes a vinte e cinco por cento do total, que
são:

Waldemar Marinho P.
- PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

I - um representante da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente;

II - um representante da Vigilância Epidemiológica municipal;

§ 2º - Seguimento dos Trabalhadores de Saúde, preenche duas vagas, correspondente a 25% do total, que são:

I - um representante do Programa de Saúde Municipal – PACS/PSF;

II - um representante da Unidade Mista de Várzea “Balbina Maria da Conceição”, do nosso município;

§ 3 - Seguimento da Sociedade Civil Organizada, preenchem quatro vagas, correspondentes a cinquenta por cento do total, sendo:

I - um representante dos Sindicatos existentes no município;

II - um representante das entidades religiosas;

III - um representante das associações da zona urbana e;


Waldemar Marinho PM.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

IV - um representante das Associações da zona rural.

§ 4º - Após cumprir as formalidades legais, os Órgão Públicos e as entidades representativas descritas nesta Lei, indicarão um Conselheiro Titular e um Suplente, para comporem o CMS.

§ 5º - Será considerada apta para fins de participação do CMS, a entidade quem comprovar a sua existência legal, através de documentos hábeis.

§ 6º - A representação dos trabalhadores de Saúde será escolhida em fórum próprio das diversas categorias.

§ 7º - O número de representantes dos usuários do SUS não serão inferiores a cinquenta por cento dos membros do CMS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2005.

Waldemar Marinho Filho
Prefeito